

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1159/2005

de 17 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 175/2005, de 25 de Outubro, criou a receita médico-veterinária e a requisição médico-veterinária normalizadas, a vinheta médico-veterinária normalizada que as valida e o livro de registo de medicamentos em animais produtores de alimentos para consumo humano, tendo como objectivo melhorar quer a informação ao consumidor quer a sua protecção através do controlo da utilização de medicamentos e medicamentos veterinários.

Prevê aquele diploma que os modelos daqueles documentos e do plano de tratamento profiláctico são publicados por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta da Direcção-Geral de Veterinária e da Ordem dos Médicos Veterinários, no caso da vinheta médico-veterinária normalizada.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 175/2005, de 25 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de receita médico-veterinária normalizada que deve ser utilizada pelos médicos veterinários para a prescrição de medicamentos e medicamentos veterinários sujeitos a prescrição obrigatória, bem como de preparações medicamentosas, magistrais ou officinais, constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É aprovado o modelo de requisição médico-veterinária normalizada que deve ser utilizada pelos médicos veterinários para a requisição de medicamentos veterinários, bem como de autovacinas ou vacinas de rebanho, constante do anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.

3.º É aprovado o modelo de vinheta médico-veterinária normalizada para validação da receita e requisição médico-veterinária normalizadas, constante do anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.


4.º É aprovado o modelo de livro de registo de medicamentos nos animais de exploração para efeitos de controlo oficial, constante do anexo IV do presente diploma, do qual faz parte integrante.

5.º É aprovado o modelo de plano de tratamento profiláctico que pode substituir o registo de medicamentos, com a configuração constante do anexo V do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Lúis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 31 de Outubro de 2005.

## ANEXO I Receita médico-veterinária normalizada

EXEMPLARES  
FRENTE DO ORIGINAL, DUPLICADO E TRIPLICADO

 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS <b>(*) RECEITA MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADA</b> (**)(Espaço destinado à identificação da cópia)				Série .....Nº..... (Espaço destinado ao código de barras)							
R/           Prescrição excepcional <input type="checkbox"/> (****)	Espécie..... Nº de animais..... Proprietário ou detentor(**)..... Morada.....										
	<b>MÉDICO-VETERINÁRIO</b> (Espaço destinado à vinheta) Telefones..... Assinatura.....										
	Fornecedor..... Assinatura e carimbo..... Data---/---/---										
(****)Intervalo de Segurança: <table border="1"> <tr> <td>Carne</td> <td>Leite</td> <td>Ovos</td> <td>Outros</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				Carne	Leite	Ovos	Outros				
Carne	Leite	Ovos	Outros								
Observações: (*****)											

(\*) Validade: 10 dias úteis;

(\*\*) ORIGINAL destinado ao fornecedor dos medicamentos; DUPLICADO destinado ao detentor dos animais; TRIPLICADO, que dispensa vinheta, destinado ao médico veterinário;

(\*\*\*) Incluir a marca de exploração se for caso disso;

(\*\*\*\*) Preparações medicamentosas, magistrais ou officinais;

(\*\*\*\*\*) Intervalo de segurança a indicar deve ser o maior fixado para os medicamentos prescritos;


(\*\*\*\*\*) Entre outras, registo dos motivos de eventual não fornecimento de medicamentos.

VERSO DO TRIPLICADO

PARA AS PREPARAÇÕES MEDICAMENTOSAS MAGISTRAIS OU OFFICINAIS DEVE ESPECIFICAR NA FRENTE: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA</li> <li>▪ QUANTIDADE A PRODUZIR</li> </ul> DESCRIVER: PATOLOGIA A TRATAR .....
--

## ANEXO II Requisição médico-veterinária normalizada

EXEMPLARES  
FRENTE DO ORIGINAL, DUPLICADO E TRIPLICADO

 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS <b>(*) REQUISIÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADA</b> (**)(Espaço destinado à identificação da cópia)			Série .....Nº..... (Espaço destinado ao código de barras)																														
NOME DO MEDICAMENTO (***) APRESENTAÇÃO(****) UNIDADES (*****)			Adquirente..... Morada.....																														
<table border="1"> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>																																	<b>MÉDICO-VETERINÁRIO</b> (Espaço destinado à vinheta) Telefones..... Assinatura..... Data---/---/---
Autovacina <input type="checkbox"/> Vacina de rebanho <input type="checkbox"/>			Fornecedor..... Assinatura e carimbo..... Data---/---/---																														
Observações: (*****)																																	

(\*) Validade: 10 dias úteis

(\*\*) ORIGINAL destinado ao fornecedor dos medicamentos; DUPLICADO destinado ao detentor dos animais; TRIPLICADO, que dispensa vinheta, destinado ao médico veterinário;

(\*\*\*) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar a composição qualitativa;

(\*\*\*\*) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar a composição quantitativa;

(\*\*\*\*\*) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar a quantidade a produzir;

(\*\*\*\*\*) Entre outras, registo dos motivos de eventual não fornecimento de medicamentos.

VERSO DO TRIPLICADO

(2ª Página e seguintes)  
LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS

**PARA AUTOVACINAS E VACINAS DE REBANHO**

DEVE ESPECIFICAR NA FRENTE:

- COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA
- QUANTIDADE A PRODUZIR

DESCREVER:

PATOLOGIA A TRATAR \_\_\_\_\_

ESPÉCIE ANIMAL \_\_\_\_\_

NÚMERO DE ANIMAIS \_\_\_\_\_

(A PREENCHER PELO DETENTOR DOS ANIMAIS OU PELO MÉDICO-VETERINÁRIO NOS CASOS DE MEDICAMENTOS POR ESTE DIRECTAMENTE ADMINISTRADOS, DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL OU ANULAÇÃO DE UTILIZAÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO(*) / N.º DE ANIMAIS TRATADOS / LOCALIZAÇÃO	DATA DO EXAME CLÍNICO (**) E N.º DA RECEITA	MOTIVO DO TRATAMENTO (***)	MEDICAMENTOS ADMINISTRADOS (****) FARMACOLOGIA E VIA DE ADMINISTRAÇÃO	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO	DURAÇÃO DO TRATAMENTO	INTERVALO DE SEGURANÇA (SIN DIAS)	ASSINATURA LEGÍVEL E CARIMBO DO MÉDICO-VETERINÁRIO (***)

ANEXO III

**Vinheta médico-veterinária normalizada**

1 — A vinheta tem a forma rectangular e o modelo seguinte:

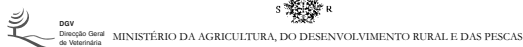
<p><b>NOME PROFISSIONAL</b> <b>00000-0</b> (Espaço para o código de barras)</p>
---

2 — A vinheta inclui os elementos e características seguintes:

- a) Nome profissional do médico veterinário adoptado na Ordem dos Médicos Veterinários;
- b) Código de identificação do médico veterinário, composto pelos seguintes caracteres:
  - i) Cinco dígitos de identificação do número da cédula profissional do médico veterinário;
  - ii) Um dígito de verificação ou controlo;
- c) Código de barras, que inclui ainda informação respeitante ao controlo das vinhetas e aos dados pessoais e profissionais do médico veterinário, a estabelecer pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- d) Os elementos referidos nas alíneas anteriores são apostos sobre o logótipo da Ordem dos Médicos Veterinários, em marca de água ou holograma, que faz parte integrante da vinheta;
- e) A cor da tinta a utilizar deve ser diferente da utilizada na impressão da receita.

ANEXO IV

**Livro de registo de medicamentos**



(1ª Página)  
LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS  
N.º 000000

**TERMO DE ABERTURA**

Faz-se constar que este livro de registo de medicamentos n.º....., no qual se registam os medicamentos e medicamentos veterinários utilizados nos animais da exploração, é constituído por cem páginas, numeradas de 1 a 100.

Este livro (no caso em que o presente livro seja já a continuação de um outro existente na exploração) substitui o anterior livro de registo de medicamentos N.º..... da exploração, que o titular deve conservar pelo período de 3 anos a contar da presente data.

<p><b>VERIFICAÇÃO OFICIAL</b> DATA -- / -- / -- ASSINATURA _____</p>
--

IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

NOME _____
LOCALIDADE _____
MARCA DA EXPLORAÇÃO (caso exista) _____
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/DETENTOR DOS ANIMAIS _____
ESPÉCIE ANIMAL _____

(Penúltima Página)

**AVERBAMENTOS OFICIAIS**

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(Última Página)

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS:**

- a) O livro de registo de medicamentos, deve ser preenchido em todos os seus campos de acordo com as circunstâncias que ocorram na exploração e está sob a responsabilidade do respectivo proprietário, no que respeita designadamente à sua formalização, manutenção e utilização;
- b) O livro inicia-se pela linha superior da segunda página, seguindo-se de cima para baixo para os tratamentos seguintes;
- c) cada linha servirá para registar o tratamento de um animal ou de mais animais com o mesmo tratamento.
- d) Quando o animal ou animais são submetidos a tratamento múltiplo, e sendo impossível o seu registo numa única linha, usar-se-á a seguinte ou seguintes até que todos os medicamentos utilizados sejam registados.
- e) Em caso de erro e necessidade de anulação de alguma linha , esta só pode ser executada pelo médico veterinário prescriptor, que assina a referida anulação.
- f) No caso dos animais da família dos equídeos, o proprietário deve declarar no documento de identificação do animal se este se destina ou não ao consumo humano; Em ambos os casos os tratamentos prescritos ao animal devem ser anotados no presente livro.

## ANEXO V

## Plano de tratamento profiláctico

Data de início:-----  
 Data de cessação:-----

## IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO :

NOME:-----  
 LOCALIDADE:-----  
 MARCA DA EXPLORAÇÃO (CASO EXISTA):-----  
 PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DOS ANIMAIS:-----  
 ESPÉCIE ANIMAL:-----

## CATEGORIA ETÁRIA (\*):-----

ACONTECIMENTO (**)	DATA	MEDICAMENTOS NOME/POSOLOGIA/VIA DE ADMINISTRAÇÃO	INTERVALO DE SEGURANÇA

(\*) Reprodutoras, Reprodutores, Descendência, Outros  
 (\*\*) Entrada, Cobrição, Parto, Desmame, Outros

O MÉDICO-VETERINÁRIO  
 (Assinatura e carimbo)

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 1160/2005

de 17 de Novembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor,

uma emissão de selos alusiva à «Modernização da Marinha de Guerra», com as seguintes características:

*Designer:* Vasco Marques;  
*Dimensão:* 40 mm × 21 mm;  
*Picotado:* 12<sup>3/4</sup> × 12<sup>1/2</sup>;  
*Impressor:* INCM;  
 1.º dia de circulação: 8 de Novembro de 2005;  
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,45 — navio polivalente logístico — 250 000;  
 € 0,57 — navio hidrográfico — 250 000;  
 € 0,74 — navio de patrulha oceânica — 250 000;  
 € 2 — SSG — submarino AIP — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 19 de Outubro de 2005.

### Portaria n.º 1161/2005

de 17 de Novembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos de «Homenagem a Álvaro Cunhal», com as seguintes características:

*Designer:* Vítor Santos;  
*Dimensão:* 40 mm × 30,6 mm;  
*Picotado:* 12<sup>3/4</sup> × 12<sup>1/2</sup>;  
*Impressor:* INCM, S. A.;  
 1.º dia de circulação: 10 de Novembro de 2005;  
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Álvaro Cunhal numa manifestação popular — 250 000;  
 Bloco com um selo de € 1 — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 20 de Outubro de 2005.